JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, dispondo sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências.

A presente proposição visa estabelecer que toda a comunicação oficial do Município seja acompanhada de mensagem com seu custo total ao erário público.

Com a medida, pretende-se oferecer as condições necessárias para que a sociedade formule sua avaliação acerca da eficácia dos expedientes de comunicação adotados pela administração municipal.

Matérias semelhantes a esta já foram adotadas nos Município de São José do Rio Preto, através da Lei n° 10.358 e Marília (Lei nº 7.077), portanto é perfeitamente aplicável e eventuais dificuldades técnicas deverão ser facilmente superadas.

Diante, do exposto, convido os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei, tornando, assim, a administração pública municipal ainda mais transparente.

Garça, 16 de junho de 2016.

Francisco Christóforo Junior
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47170
Projeto de Lei 0047-2016
20/06/2016 10:50:11
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município de Garça, inclusive Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I - ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II - em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1o da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º - No caso de comunicação impressa, exceto em jornais diários, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Público obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares.

§ 2º No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Direta e Indireta do Município, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública.

Parágrafo único - As agências responsáveis pelos anúncios ou os órgãos de imprensa contratados para a divulgação, que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), dobrado nas reincidências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.

Francisco Christóforo Junior
Vereador

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.° 467/2016

Garça, 16 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.° 033/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n° 033/2016, através do qual estamos alterando o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.691, de 30 de setembro de 2003, aumentando o número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência.

Tal alteração visa atender a solicitação formulada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de Deficiência, para a inserção de um membro representando a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, devido à participação de atletas em competições representando o Município de Garça, bem como um membro representante do Conselho Tutelar de Garça, ante a existência de crianças e adolescentes portadores de deficiência física.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, dispondo sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências.

A presente proposição visa estabelecer que toda a comunicação oficial do Município seja acompanhada de mensagem com seu custo total ao erário público.

Com a medida, pretende-se oferecer as condições necessárias para que a sociedade formule sua avaliação acerca da eficácia dos expedientes de comunicação adotados pela administração municipal.

Matérias semelhantes a esta já foram adotadas nos Município de São José do Rio Preto, através da Lei n° 10.358 e Marília (Lei n° 7.077), portanto é perfeitamente aplicável e eventuais dificuldades técnicas deverão ser facilmente superadas.

Diante, do exposto, convido os nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei, tornando, assim, a administração pública municipal ainda mais transparente.

Garça, 16 de junho de 2016

Francisco Christóforo Junior
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município de Garça, inclusive Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I - ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II - em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1o da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º - No caso de comunicação impressa, exceto em jornais diários, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Público obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares.

§ 2º No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Direta e Indireta do Município, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública.

Parágrafo único - As agências responsáveis pelos anúncios ou os órgãos de imprensa contratados para a divulgação, que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), dobrado nas reincidências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 16 de junho de 2016.

Francisco Christóforo Junior

Vereador

PROJETO DE LEI Nº CM 048/2016

EXPANDE ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Garça, a área descrita e caracterizada no roteiro abaixo:

Proprietário: Adriano Cesar Simões Baptista
Área: 3,0000 hectares
Matrícula: 28.145 do CRI local

"Inicia a descrição do perímetro no marco D-01, cravado na divisa com o Sítio Novo – Área A (matrícula 16.311); deste, segue com o seguinte rumo e distância: 44º31'43"NE e 206,78 metros até o marco D-02; deste, segue confrontando com o Sítio Novo – Área A (matrícula 16.311), com o seguinte rumo e distância: 35º15'SE e 32,45 metros, até o marco 3, cravado na margem da Estrada Aeroporto Municipal - Garça; daí segue pela referida estrada, sentido Garça, com o seguinte rumo e distância: 35º15'SE e 89,90 metros, confrontando do outro lado com Caio Celso Nogueira de Almeida, até o marco 4, cravado na margem direita da faixa de terras do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, denominado Rodovia da Comunidade, trecho Álvaro de Carvalho – Garça; daí, deflete à direita sinuosamente pela margem da referida Rodovia da Comunidade, sentido Garça, numa distância de 197,40 metros até o marco 5, cravado na divisa de cerca com a propriedade de Maria José Lourenço e outros; segue confrontando com estes, com o seguinte rumo e distância: 47º09'NO e 196,85 metros até o marco D-01, ponto inicial da descrição do perímetro."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior está devidamente caracterizada pela Matrícula nº 28.145 do CRI local que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º Para a implantação de loteamento o proprietário do imóvel observará as condições e diretrizes da Lei Municipal nº 4.388/2009 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 512/2016

Garça, 30 de junho de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2016.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034/2016, por meio do qual estamos propondo a inserção na área urbana da sede do Município, a área de terra de 3,0000 hectares, objeto da matrícula nº 28.145 do CRI local.

Trata-se de atendimento ao pedido do proprietário Adriano Cesar Simões Baptista, o qual, através do Processo nº 18.624, datado de 15 de junho de 2016, solicita providências no sentido de transformar referida área em urbana.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 47/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 04 de julho de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 04 de julho de 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Francisco Christóforo Junior

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 05 de julho de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 47/16, considerado Objeto de Deliberação na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2016.

Secretaria, 05/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 05/07/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº.47/2016. PARECER Nº. 51/2016.

Relatório

O nobre Vereador Francisco Christóforo Junior apresentou o Projeto de Lei nº 47/2016 por meio do qual propõe a obrigatoriedade da menção do valor total do custo de comunicação oficial do Município.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

A matéria encontra-se no rol das proposituras que podem ser apresentadas pelos senhores vereadores, afastando-se aqui o vício de competência.

Quanto aos demais aspectos legais e constitucionais, nada a opor.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 6 de julho de 2016.

Francisco Christóforo Junior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 47/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 06/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 4ª S.E., para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 06/07/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências. COM EMENDA. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***08 DE JULHO DE 2016, APÓS A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I –Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou tv por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, e dá outras providências, no que tange a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 42/2016, de autoria do vereador Paulo André Faneco - Cria o selo empresa amiga de Garça no âmbito Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 43/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 44/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a natureza de utilização do lote 17, quadra "F", do bairro "Faixa de Integração". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VII – Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação para empresa com atividade Industrial no Distrito Industrial I (Gmax Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. ME). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VIII – Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 3.691/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IX – Projeto de Lei nº 47/2016, de autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior - Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM X – Projeto de Lei nº 48/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Expande Área Urbana na Sede do Município. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM XI – Projeto de Lei nº 49/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre Reestruturação dos Fundos de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 07 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de lei nº 47/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à Única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de Julho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de Julho de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 47/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Extra., realizada em 08 de julho de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 08/07/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 08/07/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0531/2016

Garça, 08 de julho de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 08 de julho de 2016.

Autógrafo nº 035/2016 (Projeto de Lei nº CM 042/2016);
Autógrafo nº 036/2016 (Projeto de Lei nº CM 043/2016 - PM 30/2016);
Autógrafo nº 037/2016 (Projeto de Lei nº CM 044/2016 - PM 31/2016);
Autógrafo nº 038/2016 (Projeto de Lei nº CM 045/2016 - PM 32/2016);
Autógrafo nº 039/2016 (Projeto de Lei nº CM 047/2016);
Autógrafo nº 040/2016 (Projeto de Lei nº CM 048/2016 - PM 34/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 039/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 047/2016
(De autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município de Garça, inclusive Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I - ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II - em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1o da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º - No caso de comunicação impressa, exceto em jornais diários, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Público obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares.

§ 2º No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Direta e Indireta do Município, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública.

Parágrafo único - As agências responsáveis pelos anúncios ou os órgãos de imprensa contratados para a divulgação, que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), dobrado nas reincidências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de julho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.070/2016
(De autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município de Garça, inclusive Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I. ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;
II. em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1o da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º No caso de comunicação impressa, exceto em jornais diários, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Público obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares.

§ 2º No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Direta e Indireta do Município, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública.

Parágrafo único. As agências responsáveis pelos anúncios ou os órgãos de imprensa contratados para a divulgação, que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), dobrado nas reincidências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo diretor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.341/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

PL 47/16

câmara

LEI Nº 5.070/2016
(De autoria do vereador Francisco Christóforo Júnior)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO VALOR TOTAL DO CUSTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Toda a comunicação oficial do Poder Público do Município de Garça, inclusive Câmara Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica para a comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I. ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;
II. em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1o da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1º No caso de comunicação impressa, exceto em jornais diários, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Público obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares.

§ 2º No caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação e no caso de veiculação de forma televisionada deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Direta e Indireta do Município, Empresa de Economia Mista e Empresa Pública.

Parágrafo único. As agências responsáveis pelos anúncios ou os órgãos de imprensa contratados para a divulgação, que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), dobrado nas reincidências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
rml.-

PL 47